

Licitações

De: Halla Arquitetura Administração <hallaarquiteturaadm@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 23 de junho de 2022 15:33
Para: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022

Boa tarde!

Referente ao edital do processo licitatório nº 28/2022, gostaríamos de impugnar duas situações, tanto no lote nº 1, quanto no lote nº 3 a equipe técnica exigida é um engenheiro civil ou um engenheiro agrimensor, mas os serviços pedidos em acervo podem ser assinados por arquiteto e urbanista, pois temos acervo para isso.

Também há uma situação no pint. abaixo, nesta área grifada:

II - Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e/ou Geólogo e/ou Agrimensor/Topógrafo, conforme exigência de profissionais estabelecidas no inciso IV deste item, de acordo com o Lote que a empresa tiver apresentado proposta.

- a) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita:
 - a.1. Se empregado: Através da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - a.2. Se prestador de serviços: **Através da cópia do Contrato de Prestação de Serviços;**
 - a.3. Se sócio da empresa: Através da cópia do Contrato Social registrado na junta comercial.
- b) O profissional indicado deverá constar na **Certidão de Pessoa Jurídica do CREA e/ou CAU como responsável técnico pela empresa**, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 5.195/66 e Inciso II, art. 8º da Resolução nº 336/89 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- c) Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa participante da presente licitação.

Não fica claro referente a equipe técnica, se o vínculo for por contrato de prestação de serviços, não teria como coloca-lo na certidão de pessoa jurídica do órgão citado, justamente o que causa a confusão sobre o profissional exigido nos lotes.

Desde já agradeço e aguardo breve retorno!

--

Atenciosamente,
Paloma Wrasse



Avenida Sete de Setembro | 50 | Comercial C. Berri |
Sala 09 | Centro | Timbó | Santa Catarina | 89120-000

Anderson Halla Arquiteto e Urbanista - CAU nº 1760637

(47) 99214 4008 - (47) 3333 1815

www.instagram.com/hallaarquitetura/

www.facebook.com/hallarg

www.hallarg.com